



A PROTEÇÃO DOS CIVIS E DA AÇÃO HUMANITÁRIA POR MEIO DE UM TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS EFICAZ



CICV



DISPONIBILIDADE DE ARMAS: O CUSTO HUMANO

Todos os anos, devido à disponibilidade generalizada e ao abuso das armas, centenas de milhares de civis são deslocados, feridos, violentados ou mortos. Em muitas partes do mundo, as armas são obtidas com tanta facilidade e a violência armada prevalece de tal forma que após um conflito, os civis enfrentam as mesmas ameaças que enfrentavam durante o mesmo.

Na maioria dos países onde trabalha, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) lida com os efeitos do controle ineficaz sobre as transferências de armas convencionais: dezenas de milhares de vítimas receberam assistência médica do CICV; as pessoas com deficiência são tratadas em clínicas de reabilitação do CICV ou naquelas que a organização apoia. As operações do CICV com frequência são suspensas ou atrasadas devido às ameaças à segurança, desta maneira dificultando a prestação de assistência às

vítimas. Um estudo do CICV, encomendado pelos Estados em 1995 e publicado em 1999, concluiu que a disponibilidade generalizada de armas facilita as violações ao Direito Internacional Humanitário (DIH) e tem consequências nocivas para os civis durante os conflitos armados. Enquanto as armas puderem ser facilmente obtidas, as violações graves ao DIH terão mais probabilidade de acontecer e a prestação de assistência humanitária correrá perigo.



John Moore/Getty Images

PARA UM TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS EFICAZ

A negociação e a consequente implementação do Tratado de Comércio de Armas criarão uma oportunidade histórica para reduzir o custo humano da disponibilidade generalizada de armas convencionais, cuja regulamentação é deficiente. Os Estados, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a sociedade civil representam um papel na promoção da conscientização pública sobre o custo humano das transferências de armas regulamentadas com deficiência e no incentivo à adoção de um Tratado de Comércio de Armas forte e abrangente por parte de todos os Estados.

Todos os Estados devem ser encorajados a:

- participar ativamente da Conferência da ONU sobre o Tratado de Comércio de Armas, que será realizada em 2012;
- assegurar que o Tratado de Comércio de Armas se aplique às transferências de todas as armas convencionais e suas munições;
- reconhecer sua obrigação de garantir o respeito pelo DIH ao incluir no tratado um requisito de avaliação da probabilidade de que graves violações ao DIH podem vir a ser cometidas com as armas que estão sendo transferidas e negar-se a transferi-las se houver um risco claro de que as armas serão usadas para cometer graves violações ao DIH;
- incorporar tais exigências nas regulamentações nacionais, regionais e sub-regionais existentes e futuras sobre as transferências de armas convencionais e munições.



O TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS

Desde 2006, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu diversas vezes que a ausência de parâmetros internacionais comuns para a transferência de armas convencionais contribui para o conflito armado, o deslocamento de pessoas, o crime e o terrorismo, que, por sua vez, debilitam a paz, a reconciliação, a segurança, a estabilidade e o desenvolvimento social e econômico sustentável. Em janeiro de 2010, a Assembleia Geral decidiu convocar a Conferência da ONU sobre o Tratado de Comércio de Armas para 2012 com o objetivo de elaborar um tratado legalmente vinculativo que contenha as normas internacionais comuns mais elevadas para a transferência de armas convencionais.

O CICV apoia com firmeza a adoção de um Tratado de Comércio de Armas global. Um dos objetivos mais importantes de um tratado como esse deve ser a redução do

custo humano da disponibilidade de armas ao estabelecer normas claras para a transferência de armas convencionais.



Roland Sidler/CICV

Critério do DIH

Segundo as Convenções de Genebra, todos os Estados têm a obrigação de garantir o respeito ao DIH. Isso implica a responsabilidade para tomar medidas para assegurar que as armas e as munições que transferem não terminem nas mãos de pessoas que provavelmente as usarão em violação ao DIH.

O Tratado de Comércio de Armas deve refletir a obrigação de todos os Estados de garantir o respeito ao DIH ao exigir que eles a) avaliem a

probabilidade de que violações graves ao DIH venham a ser cometidas com as armas que estão sendo transferidas, e b) não autorizar transferências quando houver um risco claro de que as armas serão usadas para cometer violações graves ao DIH.

As 'violações graves ao DIH' incluem infrações graves às Convenções de Genebra, de 1949, e ao Protocolo I adicional às Convenções de Genebra.¹ Incluem o homicídio intencional, a tortura ou tratamento desumano, a tomada de reféns, e a destruição extensiva e a apropriação de bens não justificado por necessidades militares e realizado de maneira ilegítima e arbitrária. Se um Tratado de Comércio de Armas permitisse a aprovação de medidas que não impedissem a transferência de armas quando existe o risco evidente de que violações graves ao DIH serão cometidas com as armas que estão sendo transferidas, sua meta humanitária seria gravemente debilitada.

O CICV publicou um Guia Prático: *Decisões sobre a Transferência de Armas: a aplicação dos critérios do Direito Internacional Humanitário*. Este guia estabelece uma variedade de indicadores que podem ser usados nas avaliações de riscos, sugere fontes de informações pertinentes, e oferece uma lista de infrações graves e crimes de guerra. Pode ser pedido ou descarregado no website do CICV (www.icrc.org).

¹ Além das infrações graves definidas nas Convenções de Genebra, de 1949, e no Protocolo I, de 8 de junho de 1977, adicional às Convenções de Genebra, as violações graves incluem os crimes de guerra listados no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.



Âmbito: as armas e as atividades

O âmbito do Tratado de Comércio de Armas deve refletir seu objetivo e propósito: reduzir o custo humano associado ao comércio global de armas regulamentado com deficiência. Um grande número de Estados reconheceu explicitamente que uma das metas do tratado é impedir as transferências que facilitam as violações graves ao DIH ou ao Direito dos Direitos Humanos. Se o objetivo e o propósito é reduzir o custo humano, portanto é difícil imaginar uma arma convencional ou um tipo de transferência que não requeira regulamentação. Portanto, todas as armas convencionais e munições devem ser incluídas no âmbito do tratado.

Se o tratado pretende cumprir sua meta humanitária de maneira eficaz, é importante que cubra a transferência de munições. Sem munições, os estoques existentes de armas convencionais não podem ser usados; e o fornecimento de munições precisa ser continuamente renovado. A inclusão das

munições é uma medida indispensável para assegurar que o Tratado de Comércio de Armas ofereça benefícios humanitários no futuro próximo. A pesquisa mostrou que a grande maioria dos países que regula atualmente as transferências de armas também regula a transferência de munições, o que demonstra que a regulamentação da transferência de munição é não só prática, como também desejável.

Todos os tipos de transferência, conforme o que se entende por isso nos instrumentos, deveriam estar cobertos pelo tratado. Atividades como trânsito, transbordo, empréstimos, locação, assim como o agenciamento e atividades estreitamente relacionadas, devem ser incluídas no âmbito do Tratado de Comércio de Armas de modo a assegurar que este seja realmente abrangente e eficaz.



PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO MAIS ESTRITA DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO

Os Estados-Partes das Convenções de Genebra manifestaram pela primeira vez sua preocupação com a rápida expansão do comércio de armas e a proliferação descontrolada das armas durante a 26ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em 1995, durante a qual se solicitou ao CICV que realizasse um estudo sobre as implicações para o DIH e para os civis.

Desde a conclusão desse estudo, em 1999, o CICV vem pedindo uma regulamentação mais estrita para as transferências internacionais de armas e munições como uma maneira de reduzir o sofrimento causado pela disponibilidade de armas regulada com deficiência.

Na 27ª Conferência Internacional, em 1999, os Estados adotaram um plano de ação que incluía compromissos para com “a melhora da proteção dos civis em conflitos armados e situações de pós-conflito ao buscar o fortalecimento do controle da disponibilidade de armas, em particular, armas e munições nos níveis nacional, regional e internacional, incluindo o aperfeiçoamento das regulamentações nacionais de exportação”. Os Estados também pediram que fossem examinadas formas de incorporar o respeito ao DIH ao processo de tomada de decisão nacional sobre as

transferências de armas e munições e, quando for o caso, nos códigos de conduta.

Na Agenda para a Ação Humanitária, adotada na 28ª Conferência Internacional, em 2003, os Estados mais uma vez concordaram em reduzir o sofrimento humano causado pela disponibilidade descontrolada e o abuso das armas ao fortalecer os controles de transferências. Em reconhecimento a sua obrigação de respeita e garantir o respeito pelo DIH, os Estados decidiram que os controles sobre a disponibilidade das armas deveriam ser fortalecidos, de modo que as armas não terminassem nas mãos de pessoas que poderiam vir a usá-las para violações ao DIH. Um dos pontos de ação foi, portanto, a incorporação do respeito aos critérios do DIH nas legislações nacionais e nas normas regionais e globais sobre transferência de armas.

Em 2007, a 30ª Conferência Internacional também abordou a questão, reforçando uma resolução que, “à luz da obrigação dos Estados de respeitar e garantir o respeito pelo Direito Internacional Humanitário, medidas adequadas para controlar a disponibilidade de armas e munições são necessárias para que elas não terminem nas mãos de pessoas que poderiam vir a usá-las em violação ao Direito Internacional Humanitário”.

MISSÃO

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados e de outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A organização dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz nos conflitos armados e em outras situações de violência.



CICV

Comitê Internacional da Cruz Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genebra, Suíça
T +41 22 734 60 01 F +41 22 733 20 57
E-mail: shop@icrc.org www.icrc.org
© CICV, setembro de 2011